

L E I Nº 2607/82
de 03 de maio de 1982

N.º 316 de 11/05/1982

Altera a redação do artigo 3º da lei nº 2177/79, dispõe sobre de safetação de bem de uso comum e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 3º da lei nº 2177/79, de 25 de abril de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O capital inicial da Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, da correção do ativo permanente e do capital realizado e da transferência de bens imóveis".

Artigo 2º Fica retirada da classe de bens de domínio público e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município uma área de 75.282,00m² (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados) localizada no loteamento "Chácaras Reunidas" e que constitui a Praça Boqueirão, nos termos da lei federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que revogou o decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

I - Localização - Localiza-se à Rua Januária, Loteamento Chácaras Reunidas.

II - Situação - A área está situada entre os alinhamentos da rua Januária, Estrada Imperial e, entre as áreas de propriedade da Fábrica Kosinox, propriedade de sucessores de Francisco L. Quartim Barbosa e propriedades de terceiros.

III - Características da Área - Área com forma irregular e sem benfeitorias. Parte da área é plana, parte com declive acentuado e parte brejosa. A vegetação predominante é rasteira, e na parte alta possui muitos eucaliptos.

IV - Dimensões e Confrontações da Área - A medição inicia no vértice 20A localizado no alinhamento da rua Januária e divisa de propriedade de sucessores de Francisco L. Quartim Barbosa; deste vértice 20A, segue no alinhamento da Rua Januária numa extensão de 180,88 m (cento e oitenta metros e oitenta e oito centímetros) até o vértice nº 19; deste vértice deflete à direita e segue numa extensão de 70,56m (setenta metros e cinquenta e seis centímetros) até o vértice nº 18, deflete à esquerda e segue até o vértice nº 17 numa extensão de 111,23 m (cento e onze metros e vinte e três centímetros) onde do vértice nº 19 até o vértice nº 17 confronta com propriedade de terceiros; do vértice nº 17, deflete à direita e segue numa distância de 19,32 m (dezenove metros e trinta e dois centímetros) até o vértice nº 16, deflete à direita e se

cont. da L E I nº 2607/82 - fls. 02

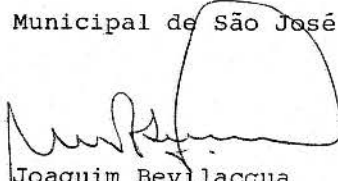
./...

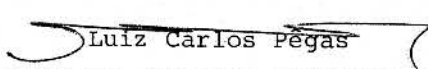
que até o vértice nº 15 com 99,60 m . (noventa e nove metros e sessenta centímetros), deflete à direita e segue até o vértice nº 14 com 46,06m (quarenta e seis metros e seis centímetros), deflete à direita e segue até o vértice nº 13 com 26,95m (vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros), deflete à direita e segue até o vértice nº 12 com 14,63m (quatorze metros e sessenta e três centímetros), deflete à direita e segue até o vértice nº 11 com 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), deflete à esquerda e segue numa extensão de 140,29m (cento e quarenta metros e vinte e nove centímetros) até o vértice nº 10, onde do vértice nº 17 até o vértice nº 10 confronta com a Estrada Imperial; deste vértice nº 10 deflete à direita e segue numa extensão de 86,60m (oitenta e seis metros e sessenta centímetros) até o vértice nº 09 (nove), deflete à esquerda e segue até o vértice nº 08 com 22,42m (vinte e dois metros e quarenta e dois centímetros), deflete à esquerda e segue numa distância de 33,60m (trinta e três metros e sessenta centímetros) até o vértice nº 34, onde do vértice nº 10 ao vértice nº 34 confronta com a área da Fábrica 'Kosinox; do vértice nº 34 deflete à direita e segue numa extensão de 257,40m (duzentos e cinquenta e sete metros e quarenta centímetros) até o vértice inicial 20A, confrontando com a área de sucessores de Francisco L. Quartim Barbosa. O perímetro acima descrito perfaz um total de 75.282,00 m² (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados).

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a transferir à Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, mediante subscrição de ações para fins de aumento de capital social, pelo valor de Cr\$20.489.833,18 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e dezoito centavos), a área de que trata o artigo anterior, de conformidade com o laudo de avaliação que faz parte integrante desta lei e nos termos autorizados pelo artigo 3º da lei nº 2.177/79, de 25 de abril de 1979, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º deste diploma legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 1934, de 24 de novembro de 1977, e 2223, de 13 de setembro de 1979.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de maio de 1982.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

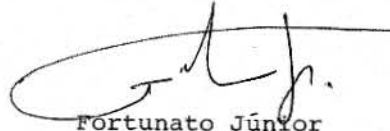

Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

A.

cont. da lei nº 2607/82 - fls. 03

./...

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos três dias
do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos